



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 113 /2012-SEC

Goiânia, 03 de agosto de 2012.

Processo nº 3995526/2012

Aos Magistrados do Estado de Goiás

Assunto: Orienta aos magistrados do Estado de Goiás, sobre a necessidade e obrigatoriedade de atenderem as requisições do Tribunal de Justiça.

Senhor(a) Juiz (a) :

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio e de seus pares, cópia do Despacho nº 2771/2012.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir070/RGG



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3995526/2012 - Goiânia
Nome : Desembargadora Amélia Martins de Araújo
Assunto : Solicita Providências

DESPACHO Nº 2771 /2012

O Ofício nº 1/2012 (f. 3), subscrito pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo, noticia a reiteração no descumprimento de requisições de informações extraídas de agravos de instrumento e *habeas corpus*, listando os nomes dos magistrados que deixaram de prestar as providências ansiadas (f. 4). Sugere, como *medida salutar*, a anotação do referido descumprimento nas respectivas fichas funcionais.

Colhidas as manifestações dos juízes relacionados no ofício inicial, (fs. 9/10, 12, 21/22, 89, 93/95, 97/98, 103/106, 108/109, 111 e 113), sobreveio o Parecer nº 125/2012 (fs. 114/119), assinado pela 2ª Juíza Auxiliar desta corregedoria, Dra. Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura. A peça opinativa ressalta excertos das considerações encampadas pelos magistrados e transcreve o teor dos arts. 527, IV, Código de Processo Civil, 662, Código de Processo Penal e 235, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A parecerista adverte que, por não apresentar fato concreto e individualizado, o expediente inaugural não desfigura a regularidade funcional dos juízes listados. Conclui, por outro lado, constituir dever do magistrado o atendimento às requisições de informações encaminhadas pelos integrantes do Tribunal de Justiça, sugerindo a expedição de ofício circular a bem da observância das solicitações de informações lastreadas em agravo de instrumento e *habeas*

Araújo



corpus, ou quaisquer outras. Em desfecho, sugere a cientificação da Desembargadora Amélia Martins de Araújo sobre o teor deste despacho.

É o breve relato.

Malgrado a diligência refletida pelo Ofício nº 1/2012, aplicado em demonstrar a esta corregedoria-geral indícios de irregularidades funcionais, sobreleva reconhecer que os fatos e fundamentos veiculados não figuram aptos à realização dos fins colimados.

Como adiantou quase a unanimidade das manifestações aportadas nos autos, o ofício inicial deixou de discriminar os processos judiciais e as circunstâncias em que, segundo noticia a ilustre desembargadora, os juízes encerraram irregularidades ao deixarem de atender as requisições encaminhadas. Certo que a insubsistência inviabiliza a formação de contraditório e ampla defesa em torno das impropriedades aventadas (art. 5º, LV, Constituição Federal), obstando, assim, a instauração do *devido processo administrativo* e impossibilitando qualquer anotação funcional.

Noutra plana, à guisa da função orientadora inculpada nos arts. 1º e 14, I, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás¹, importante registrar a adstrição dos juízes às requisições de informações processuais encaminhadas pelos desembargadores. Em que pese o reconhecido acúmulo de atribuições jurisdicionais dos magistrados, reflexo da estrutura orgânica e da integridade do Poder Judiciário é a hierarquia encerrada no dever de observância às solicitações encaminhadas pelos integrantes do Tribunal de Justiça, a exemplo das cartas de ordem e das requisições de informações em agravos e em

1 Art. 1º - A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, órgão de orientação, vigilância e fiscalização disciplinar dos serviços forenses, com atribuição em todo Estado, compõe-se de um desembargador denominado Corregedor-Geral da Justiça e juízes corregedores, nos termos do Código de Organização Judiciária Estadual, cuja estrutura está definida neste Regimento

Art. 14 - Além das atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete ainda ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - superintender, fiscalizar, controlar, orientar e coordenar os serviços do órgão, bem como os dos Magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

[...]



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



habeas corpus.

Sem adentrar ao mérito da necessidade ou da excepcionalidade das informações requisitadas, medida que notadamente suplanta as atribuições administrativas desta casa correicional, convém observar que, mesmo se o juiz entender que a solicitação carece de fundamentação específica ou que o seu silêncio importa a afirmação tácita da inexistência de notícias relevantes ao julgamento do processo pelo Tribunal de Justiça, mais prudente seria a remessa de comunicação expressa ao desembargador solicitante, para requerer a especificação da requisição ou para encampar a inexistência de informes a serem apresentados no feito judicial. A conduta, além de demonstrar a natural colaboração entre os órgãos do Poder Judiciário, propicia maior agilidade aos processos judiciais em tramitação no segundo grau, evitando a prolongada espera das informações requisitadas.

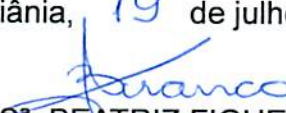
Desta forma, acolho o Parecer nº 125/2012 (fs. 114/119), determinando a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás a bem da observância das considerações alinhadas. Anexa à comunicação coletiva, encaminhe-se cópia deste despacho.

Após, cientifique-se a Desembargadora Amélia Martins de Araújo sobre as providências erigidas por esta corregedoria-geral em relação ao Ofício nº 1/2012, encaminhando cópias dos documentos de fs. 9/10, 12, 21/22, 89, 93/95, 97/98, 103/106, 108/109, 111, 113, da peça opinativa e deste despacho. Cientifiquem-se, também, os juízes listados à f. 4, com cópias do parecer e desta provisão administrativa.

Ultimadas as providências alinhadas, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 19 de julho de 2012.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM